



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CONTRATO Nº 04-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E A EMPRESA AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Rio de Janeiro, 1.125, Jd. Santa Maria, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente **Sr^a MARIA MANEA DA CRUZ**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Sepotuba, nº 2529 na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 0647.545-0 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 453.292.301-87, por este ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.513/0001-95, estabelecida à Avenida São Paulo, nº 2.598, Jd. Alvorada na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr. CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, RG. nº 0827899-7 SSP-MT e CPF nº 523.386.901-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Nº. 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 e pelas convenções estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – Fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de manutenção e limpeza na área do aterro sanitário em Mirassol D'Oeste, incluindo:

- Capina, roçagem, plantio e replantio de mudas, adubação, pulverização com bomba costal, irrigação, limpeza e cuidados em geral e outros serviços correlatos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

Quantitativo estimado de 120 diárias/8horas de mão de obra de serviços gerais para execução de tarefas determinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

03.2 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na propriedade do CIDESAT na Estrada Municipal do Jabuti, km 03, Comunidade Jabuti Município de Mirassol D'Oeste e/ou nas áreas do Consórcio em São José dos Quatro Marcos e Araputanga.

03.2.1- O ritmo de execução dos serviços serão de acordo com as necessidades apontadas pelo Consórcio Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Fica ajustado o Preço Global do presente contrato de **R\$ 14.352,00** (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais) referente a 120 diárias de Serviços Gerias, com valor unitário de **R\$ 119,60** (cento e dezenove reais e sessenta centavos).

04.3 – O Consórcio remunera a contratada em até 03 (três) dias após atestado a execução dos serviços e posterior emissão da Nota Fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

05.1 - As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

01	CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
01	Secretaria Executiva
2002	Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05.2 – Fonte do Recurso Financeiro: Próprio do Orçamento vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

06.1 - O prazo / período previsto para execução/fornecimento dos serviços é até **31/12/2016**.

06.1.1 – Em caso de rescisão do presente instrumento antes do final do período contratado, deverá a contratante comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

06.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no § 1º, e nos Incisos de I a IV, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.2.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

06.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

06.2.3 - Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

06.2.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal;

06.2.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

06.2.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

06.2.7 - Desde que atendidas as condições estabelecidas no item 08.2, deste Contrato, o pedido de prorrogação de prazo por ventura a ser feito pela firma contratada, deverá ser protocolado no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal com antecedência de 10-(dez) dias do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

07.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

07.1.1 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

07.1.2 - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

07.2 - Por acordo das partes:

07.2.1 - Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

07.2.2 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

07.2.3 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitadas os limites previstos no sub-item anterior.

07.2.4 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

07.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

07.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

07.5 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES PELA REPARAÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir ou refazer, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da contratada, nos termos do Art. 69, da Lei Federal de nº. 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

9.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

9.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Ressalvado o previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, a Rescisão contratual poderá ser :

10.1.1. – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93.

10.1.2. – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração.

10.1.3. – Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

11.2 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.3 – Os trabalhadores da contratada deverão seguir a orientação da administração do CIDESAT para execução dos serviços;

11.4 – O transporte, alimentação e uniforme dos trabalhadores;

11.5 - atender às solicitações da contratante, que poderá emitir quantas ordens de serviço achar necessário especificando a quantidade de diárias necessárias para o momento;

11.6 - Permitir e facilitar à fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, permitindo a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

inspeção dos serviços a qualquer dia, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.2– fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.3– fornecer ferramentas, materiais e insumos para a execução dos serviços;

12.4 – A coordenadora do Consórcio, Sra. ELIZEN VARGAS BORGES, fica designada responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93

12.5 - Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

12.6 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

12.7 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

12.8 - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE,
MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 15 de janeiro de 2016.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

Assessor jurídico

ELIZENE VARGAS BORGES
Responsável Pela Fiscalização

MARIA MANEA DA CRUZ
Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do
Pantanal
Contratante

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL
RG: 386.421 SSP/MT
CPF: 383.380.331-20

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA
RG: 2.137.789-8 SSP-MT
CPF: 032.867.841-41